

1.

2. PROCESSO Nº 200901614666? (701/2009)

NATUREZA: Reparação de danos morais

AUTOR? ÁUREA FERNANDES DOS SANTOS

RÉU ? MARIA DO SOCORRO SILVA CARVALHO E OUTRA

SENTENÇA

Trata-se de ação de reparação de danos proposta por **ÁUREA FERNANDES DOS SANTOS** em desfavor de **MARIA DO SOCORRO SILVA CARVALHO E OUTRA**, ambas qualificadas nos autos do processo em epígrafe.

Aduz que em 25 de março de 2008, por volta de 10:00 da manhã estava em seu trabalho na Escola Municipal Jardim Paiva quando foi chamada para receber uma encomenda que lhe foi enviada por sedex. Narra que dentro da caixa havia uma cenoura e duas batatas pregadas na caixa com palitos que na posição em que estavam dispostas e juntamente com o teor da mensagem que a acompanhou simbolizavam um órgão masculino. A mensagem era: *?Olá professora Áurea vi, gostei muito de ver essa sua cara de égua e fique de pau duro, parece que está em falta de uma boa pica, veja aí como é a minha pica, tua cara é feia, mas para melhorar essa tua cara de mulher que está com falta, veja como vai esta, afim, assim é que eu vou fazer contigo, enfiar todinha dentro de ti, vou te deixar doida com meu pauzão todo dentro do teu prikitão. Assinado seu pauzão?* [sic].

Sustenta que de início pensou ser um trote de autoria de um adolescente, todavia, descobriu que a ofensa foi praticada pelas requeridas, ambas também professoras. Assevera o abalo emocional sofrido, com repercussão em sua vida pessoal e profissional. Ao final, requer a condenação das requeridas ao pagamento de R\$ 20.000,00 a título de danos morais. Juntou os documentos de fls. 16/105.

Citada, a primeira requerida ofereceu contestação às fls. 116/126. Juntou documentos de fls. 126/131. Aduz que tudo não passou de uma brincadeira entre colegas, pois havia reciprocidade em razão da intimidade e bom convívio na escola onde as partes trabalham como professoras. Refuta a existência de danos e insurge-se quanto ao valor da indenização. Ao final, pediu a improcedência.

A segunda requerida apresentou contestação às fls. 132/141, aduzindo os exatos termos expostos na contestação da primeira requerida.

A autora apresentou réplica à contestação às fls. 145/160.

Tentada a conciliação às fls. 174, esta resultou infrutífera.

Audiência de instrução às fls. 191, foram colhidos depoimentos de uma testemunha de defesa, bem colhidos os depoimentos de ambas as rés. Às fls. 225/226 foi colhido o depoimento de uma testemunha da autora. As partes requereram prazo para apresentação de alegações finais escritas.

Alegações finais da autora às fls. 229/234 e das requeridas às fls. 236/239.

1. Vieram os autos conclusos.

2. **É o relatório. DECIDO.**

Processo apto ao julgamento de mérito. Nenhuma nulidade há nos autos que reclame a corrigenda por este Juízo.

Vejamos o mérito.

A autora pretende a condenação das requeridas por ofensa aos direitos da personalidade, uma vez que alega ter sofrido dano moral em razão da conduta praticada por ambas consistente em enviar-lhe caixa cujo conteúdo havia mensagem ofensiva à sua dignidade.

Pela análise detida da prova dos autos concluo que o pedido de reparação por danos morais merece ser acolhido. Vejamos.

Para a configuração da responsabilidade civil devem estar presentes os seguintes elementos: ?ação?, o ?dano?, o ?nexo de causalidade? e a ?culpa?.

No caso em apreço verifico que a conduta foi confessada por ambas as requeridas, tendo as irmãs admitido em sede de contestação e em seus depoimentos

pessoais que se dirigiram até os correios e enviaram uma caixa contendo a mensagem dirigida à autora.

Por sua vez, o dano ressai evidente diante do conteúdo da mensagem francamente ofensiva à dignidade, ao decoro, à intimidade e aos demais direitos da personalidade, notadamente porque qualquer mulher sofreria ao receber o conteúdo da caixa e ao ler a mensagem. O nexos causal entre a conduta das requeridas e o dano experimentado pela autora é perfeitamente identificável, porquanto esse liame foi inclusive identificado em sindicância aberta no âmbito administrativo para apurar a conduta das requeridas.

De outro lado, verifico que ambas as requeridas agiram de forma deliberada, portanto, atuaram com o dolo de ofender, diminuir, menosprezar e agredir a autora em seus sentimentos, notadamente porque a requerida Elizange admite que tinha a intenção de revidar uma suposta ofensa irrogada pela autora.

Primeiramente, vale destacar que muito embora as requeridas mencionem que existia intimidade entre as partes e que tudo não passou de uma brincadeira, tal assertiva apresenta-se dissociada da prova dos autos, especialmente considerando-se que a primeira requerida inclusive respondeu sindicância e foi suspensa de suas funções por dez dias.

De toda sorte, a interpretação das requeridas sobre o tom das brincadeiras, conforme nomeiam suas atitudes ofensivas, não as exime de responder civilmente pela dor moral experimentada pela autora.

Neste ponto, observo que a prova dos autos é robusta em demonstrar a repercussão negativa da conduta das requeridas no ânimo, autoestima e dignidade da autora.

Deste modo, acolho o pedido de responsabilização civil pelo dano moral causado.

Quanto ao valor da reparação, a doutrina e jurisprudência estabelecem que deve a reparação ser fixada de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando-se as condições pessoais do ofensor e ofendido, ainda com a observância de que não deverá implicar em enriquecimento ilícito e, por outro lado, deverá a quantia arbitrada servir desestímulo a novas condutas.

Consideradas essas premissas, entendo como razoável a quantia de

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada requerida, valor suficiente para satisfazer a dupla função da indenização, reparar o dano para minimizar a dor da vítima, além de punir e desestimular a repetição de condutas assemelhadas.

Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar as requeridas Maria do Socorro Silva Carvalho e Elizange do Carmo Silva a pagarem a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma para Áurea Fernandes dos Santos, a título de reparação civil decorrente de dano moral, referido valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ambos a partir da data desta decisão.

Sucumbentes, condeno as partes requeridas ao pagamento das despesas processuais em quotas iguais. Em relação aos honorários advocatícios, fixo em 15% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC).

Havendo apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Sendo interposta apelação adesiva pelo recorrido, intime-se o apelante para, querendo, apresentar contrarrazões.

Após, **sem necessidade de conclusão**, na forma do disposto no artigo 1010, §3.º, do NCPC, remetam-se os autos ao segundo grau.

Não havendo mais postulações das partes, após o trânsito em julgado da sentença, recolhidas eventuais custas pendentes, ao arquivo com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Novo Gama/GO, 19 de dezembro de 2017.

Joyre Cunha Sobrinho

Juíza de Direito

Código para validar documento: 109059152425

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>